

Processo nº 2316/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Cidelândia/MA

Responsável: Fernando Augusto Coelho Teixeira, ex-Prefeito, CPF nº 033.642.983-51

Procuradores constituídos: Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA 6527 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA 7405

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Cidelândia/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Cidelândia/MA. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE. Publicação da decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 126/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Cidelândia, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Fernando Augusto Coelho Teixeira, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, arrecadou e delimitou os gastos públicos aos limites legais;

II) intimar o Senhor Fernando Augusto Coelho Teixeira, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que dele tome ciência;

III) encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de Cidelândia/MA, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determinar o arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópias destes autos, para os devidos fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício
Em 20 de agosto de 2025 às 12:18:38

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 20 de agosto de 2025 às 13:08:55

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 02 de setembro de 2025 às 09:56:01